

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se inciso III ao Art. 29-C, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

*“Art 29-C -
I -
II -
III – As frações de tempo de contribuição, e de idade se somarão, quando resultarem em um inteiro.*

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a Medida Provisória o Governo disse que recuperou a Fórmula 85/95, faltou detalhes da fração (meses). As frações (meses) de idade e de tempo de contribuição podem dar um ano.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP**

